

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 153/2024.

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira.

EMENTA: Dispõe sobre a remição de penalidades de trânsito, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE PENALIDADES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO PARLAMENTAR PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. ART 22, XI, CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do vereador Jaildo Oliveira, que dispõe sobre a remição de penalidades de trânsito, no âmbito do município de Manaus, no qual o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá conceder a remição das infrações de trânsito classificadas como leves e médias, quando o infrator optar por realizar doação de sangue à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM.

Deliberado em Plenário no dia 01/04/2024

Encaminhado para emissão de parecer em 03/04/2024



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que essa Procuradoria Legislativa analisa a proposta tão somente quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, não adentrando à análise de mérito.

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre a remição de infrações de trânsito consideradas leves e médias, caso o infrator opte por realizar doações de sangue à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM.

Apesar da nobre intenção meritória do parlamentar, denota-se da leitura da proposta patente inconstitucionalidade formal em decorrência da quebra do pacto federativo, ao usurpar competência da União para legislar sobre trânsito, conforme preconiza o art. 22, XI, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[..]

XI - trânsito e transporte;

Dessa forma, vislumbra-se óbice à regular tramitação da proposta, uma vez que deve ser tratada pelo Congresso Nacional.

Cabe destacar, ademais, que encontra-se em trâmite na Câmara dos Deputados um projeto de lei com a mesma matéria, a saber: Projeto de Lei n.º 2.799, de 2021¹, de

¹Tramitação do Projeto de Lei n.º 2.799, de 2021:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293872>



PROCURADORIA LEGISLATIVA

autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, que altera a Lei 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a remição de penalidades quando o infrator doa sangue.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está em desacordo com os ditames constitucionais vigentes, diante da inobservância ao art. 22, XI, da Constituição Federal, esta Procuradoria manifesta-se de forma desfavorável ao Projeto de Lei nº. 153/2024.

É o parecer.

Manaus, 10 de abril de 2024.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora/CMM

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.018413

Data 10/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.018413

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 10/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 153/2024.

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira.

EMENTA: Dispõe sobre a remição de penalidades de trânsito, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.018413

Data 10/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.018413

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 15/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

